

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 047/2009

O Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO, em Sessão Administrativa realizada em 04/06/2009, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Juiz EDVALDO DE ANDRADE, com a presença da Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, na pessoa de Sua Excelência o Senhor Procurador RAMON BEZERRA DOS SANTOS, presentes Suas Excelências os Senhores Juízes PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO, VICENTE VANDERLEI NOGUEIRA DE BRITO, ANA MARIA FERREIRA MADRUGA, FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO E SILVA, AFRÂNIO NEVES DE MELO, ANA CLARA DE JESUS MAROJA NÓBREGA e CARLOS COELHO DE MIRANDA FREIRE, apreciando o Proc. TRT NU 00146.2009.000.13.00-0e, em que é requerente o SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E PAGAMENTO DE PESSOAL, R E S O L V E U, por unanimidade de votos, homologar o ATO TRT GP Nº 110/2009 por meio do qual Sua Excelência o Senhor Juiz Edvaldo de Andrade concedeu, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno, com fulcro no artigo 22, inciso XXVI, do Regimento Interno desta Corte, aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição (32/35 avos), ao servidor ENIO AUGUSTO FLORES DE SIQUEIRA, matrícula nº 240.029.090, ocupante do cargo de Analista Judiciário, Área Judiciária, Especialidade Executante de Mandados, Classe "C", Padrão 15, do Quadro Permanente de Pessoal deste Regional, com fundamento no artigo 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal (com a redação conferida pela Emenda Constitucional nº 41/2003), observando-se para o cálculo dos respectivos proventos, o disposto nos §§ 3º e 17 do referido dispositivo constitucional, e no artigo 1º da Lei nº 10.887/2004, acrescidos da VPNI - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - decorrente da incorporação de 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Executante de Mandados e Notificações - FC-02 (artigo 62 e 62A da Lei nº 8.112/90, este último introduzido pela M.P. nº 2.225-45/2001, artigo 3º da Lei nº 8.911/94 e artigo 15 da Lei nº 9.527/97), bem como de 19% (dezenove por cento), a título da gratificação adicional por tempo de serviço (artigo 67 da Lei nº 8.112/90, redação original, artigo 6º da Lei nº 9.624/98, artigo 15, inciso II da M.P. nº 2.225-45/2001 e decisão administrativa proferida nos autos do Processo Administrativo TRT nº 4442/2002), com efeitos a contar de 19.05.2009, nos termos do artigo 187 da Lei nº 8.112/90.

Obs.: Convocados Suas Excelências os Senhores Juízes Francisco de Assis Carvalho e Silva

e Ana Clara de Jesus Maroja Nóbrega, ambos nos termos do Artigo 29 do Regimento Interno.

VLADIMIR AZEVEDO DE MELLO

Secretário do Tribunal Pleno

TRT - 13ª Região